



rolhanº 827  
M

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025,  
QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABAIANA E A EMPRESA LOC  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 987874 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, com endereço na Rua Jossiane Silva nº401, Bairro Rosa Maria, CEP 49.107-002, São Cristóvão/SE. neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) DANIEL PRADO HARDMAN, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 30146895 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º. 017.439.475-69, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Locação de veículos tipo Van destinados ao Transporte de professores da rede e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, para o deslocamento às unidades de ensino da Zona rural, com fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada pelo período de 12 meses podendo haver prorrogação, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ROTEIRO	QUANT	TURNO	HORÁRIO	TOTAL DE KM DA ROTAPOR DIA/IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/200 DIAS	VALDR DIARIA	VALOR 200/DIA	TOTAL
5	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, ano de saída da sede para os povoados: Pov. São José, Cajaíba II, Mangueira, Várzea da Canela e vice versa	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	MANHÃ	Infco: 06:00h  Retorno: 11b:40m	PAV: 28Km VICINAIS: 20Km Total de Km: 48km	9.600 Km /200 dias	R\$ 911,80	R\$182.360,00	

*(Handwritten mark)*



	GRUPO 732 SERVIÇO 25089							
6	Locação de veículo tipo Van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, saindo da sede para os povoados: Pov. Terra Dura, Queimadas e Oiteiro do Capim e vice versa. GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo Van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	TARDE	Início: 12h:20m  Retorno: 16h:00m	PAV: 54Km  Total de Km: 54 km	10.800Km /200 dias	R\$ 922,85	R\$ 184.570,00
7	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, saindo da sede para os povoados: Rio das Pedras e vice versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	NOITE	Início: 17h:00m  Retorno: 22h:00m	PAV: 18km	3.600 Km /200 dias	R\$ 813,40	R\$ 162.680,00
8	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, saindo da sede para os povoados: Queimadas, Vermelho, Cabeça do Russo e vive versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	MANHÃ	Início: 06:00h  Retorno: 11h:40m	PAV: 14Km VICINAIS: 20Km Total de Km: 34km	6.800 Km /200 dias	R\$ 848,25	R\$ 169.650,00
12	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, saindo da sede para os povoados: Pov. Cajaíba, Mangueira São José e vice versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	TARDE	Início: 12h:20m  Retorno: 17h:30m	PAV: 30Km VICINAIS: 05Km Total de Km: 35 km	7.000Km /200 dias	R\$ 885,40	R\$ 177.080,00
13	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, saindo da sede para os povoados: Pov. Carrilho, Taboca Mundo Novo e vice versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	MANHÃ	Início: 06:00h  Retorno: 11h:40m	PAV: 14Km VICINAIS: 31Km Total de Km: 45km	9.000 Km /200 dias	R\$ 876,20	R\$ 175.240,00
15	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros, saindo da sede para os povoados: Pov. Carrilho, Taboca Mundo Novo e vice versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	MANHÃ	Início: 06:00h	PAV: 20Km VICINAIS: 40Km Total de Km: 60km	12.000Km /200 dias	R\$ 891,90	R\$ 178.380,00



rolhanº 983  
M

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	saindo da sede para os povoados: Pov. Terra Vermelha, Congo, Cajueiro, Agrovila e Igreja Velha e vice-versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	mínima de 15 passageiros.		Retorno: 11h:40m				
18	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros saindo da sede para os povoados: Pov. Gandu I e II, Rio das Pedras e vice versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	MANHÃ	Início: 06:00h  Retorno: 11h:40m	PAV: 35Km VICINAIS: 12Km Total de Km: 47km	9.400 Km /200 dias	R\$ 900,60	R\$ 180.120,00
20	Locação de veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros saindo da sede para os povoados: Riacho Doce e vice versa GRUPO 732 SERVIÇO 25089	Locação de 01 veículo tipo van ano de fabricação 2024 com capacidade mínima de 15 passageiros.	NOITE	Início: 17h:00m  Retorno: 22h:00m	PAV: 09Km Total de Km: 09km	1.800 Km /200 dias	R\$ 795,75	R\$ 159.150,00
							TOTAL	R\$ 1.569.230,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

D



- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme subitem 4.4 à 4.8 do termo de referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global anual estimado de R\$ 1.569.230,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

8.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

8.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

9.3. Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da Contratada;

9.4. A Contratada deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

9.5. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;

9.6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.7. Responsabiliza-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

9.8. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



- 9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 9.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta podendo realizar subcontratação no limite de 40% (quarenta por cento) do objeto contratual, contudo mediante prévia e expressa autorização da contratante, este percentual poderá ser diminuído ou acrescentado.
- 9.12. Os veículos deverão ser substituídos durante o período de contratação, quando estes ultrapassarem o 7 (sétimo) ano máximo de fabricação, sem prejuízo do que dispõe o item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.7. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 11.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 987

M

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

11.3. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei n.º 14.133/21).



11.13. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas constante no termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de Itabaiana deste exercício e ou 2025, na dotação abaixo discriminada:

- 02.05 –Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0005.2023–Manutenção da Secretaria de Educação
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
- 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabalana

rolhanº 989  
M

- 02.05 –Secretaria Municipal de Educação
- 12.368.0005.2028– Manutenção Salário Educação
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
- 15500000 – Transferências do Salário-Educação
  
- 02.05 –Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0005.2018–Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
- 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 4.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



rolhanº 890  
M

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2025

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DANIEL PRADO**

**HARDMAN:01743947569**

Assinado de forma digital por DANIEL

PRADO HARDMAN:01743947569

Dados: 2025.02.28 13:50:20 -03'00'

**DANIEL PRADO HARDMAN**

Loc Construções e Empreendimentos Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I- Jeanne Almeida de Lima
- II- Guilherme Oliveira Costa